



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20240051

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, 130, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.081.168/00 01-55, representado pelo(a) Sr.(a) CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 579.472.362-91, residente na RUA PIO XII, e de outro lado a firma BOSCO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.668.343/0001-91, estabelecida à AV. SANTA MARIA S/N, CENTRO, Santa Maria do Pará-PA, CEP 68738-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GUSTAVO BOSCO DOS SANTOS GONÇALVES, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 303.329.232-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRAULICO E ELETRICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAÕ MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 215.465,04 (duzentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011439	BOCAL LOÇA E-27	UNIDADE	36,00	3,500	126,00
028381	BOCAL PORCELANA E40 MT2403	UNIDADE	24,00	9,400	225,60
040368	BASE DE RELÉ FOTOELÉTRICO	UNIDADE	60,00	19,000	1.140,00
040370	CABO DE 1.5 MM (100 METROS)	METRO	336,00	1,900	638,40
040377	CABO DE 25 MM (METRO)	METRO	84,00	25,000	2.100,00
040378	CABO DE 6MM (METRO)	METRO	252,00	6,000	1.512,00
040397	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA	UNIDADE	10,00	197,000	1.970,00
040398	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	UNIDADE	7,00	217,000	1.519,00
040470	INTERRUPTOR 2 TECLA SIMPLES	UNIDADE	66,00	14,000	924,00
040511	REATOR METÁLICO DE 400 WATTS	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00
040516	RELE FOTOELÉTRICO - 1000W X 220V	UNIDADE	108,00	25,000	2.700,00
040660	LAMPADA LED 40W	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
041033	BARRA ROSQUEADA D=1/2" COMPRIMENTO 1,00M	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
041035	BARRA ROSQUEADA D=3/4" COMPRIMENTO 1,00M	UNIDADE	1,00	37,000	37,00
076392	CONECTOR PERFURANTE COP-120	UNIDADE	78,00	26,000	2.028,00
076594	CONTROL BOX 1,5CV 230V MONO	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
076595	CONTROL BOX 1CV 230V MONO	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
076596	CONTROL BOX 2CV 230V MONO	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
076655	CABO DE 16 MM 1KV.	METRO	126,00	18,000	2.268,00
076656	CABO DE 2.5 MM.	METRO	504,00	3,000	1.512,00
076657	CABO DE 4.0 MM	METRO	252,00	4,000	1.008,00
076745	LAMPADA LED 15W	UNIDADE	66,00	13,000	858,00
076746	LAMPADA LED 9W	UNIDADE	66,00	7,700	508,20
076762	REFLETOR ALUMÍNIO ATÉ 400w	UNIDADE	6,00	158,500	951,00
076763	REFLETOR LED 100W 6500K	UNIDADE	9,00	108,800	979,20
076765	REFLETOR LED 50W 6500K	UNIDADE	9,00	61,000	549,00
077124	CHAPA DE ZINCO DE 80CM	METRO	40,00	65,000	2.600,00
077186	CABO ELÉTRICO TIPO TRIPLEX 10MM	METRO	78,00	7,000	546,00
077187	CABO ELÉTRICO TIPO TRIPLEX 16MM	METRO	60,00	9,000	540,00
077188	CABO ELÉTRICO TIPO TRIPLEX 25MM	METRO	30,00	12,400	372,00
077190	CABO ELÉTRICO TIPO QUADRIplex 16MM	METRO	54,00	12,000	648,00
077475	CABO PP 1,5MM	METRO	68,00	5,000	340,00
078911	LUMINARIA DE EMERGENCIA EMPALUX 60 LEDS	UNIDADE	8,00	79,000	632,00
078914	REATOR METALICO DE 150 WATTS	UNIDADE	13,00	150,000	1.950,00
078915	REATOR METALICO DE 70 WATTS	UNIDADE	30,00	110,000	3.300,00
078916	REFLETOR LED 150W 6500K	UNIDADE	9,00	20,160	181,44

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



078920	REATOR METALICO DE 100 WATTS	UNIDADE	26,00	143,000	3.718,00
090129	VERGALHÃO CA-60 - 4,20mm x 12,00m	VARA	66,00	15,000	990,00
090130	VERGALHÃO CA-60 - 5,00mm x 12,00m	VARA	66,00	23,000	1.518,00
090131	VERGALHÃO CA-60 - 6,00mm x 12,00m	VARA	66,00	29,000	1.914,00
090132	VERGALHÃO CA-50 - 6,30mm (1/4") x 12,00m	VARA	100,00	30,000	3.000,00
090133	VERGALHÃO CA-50 - 8,00mm (5/16") x 12,00m	VARA	54,00	47,000	2.538,00
090134	VERGALHÃO CA-50 - 10,00mm (3/8") x 12,00m	VARA	80,00	62,000	4.960,00
090135	VERGALHÃO CA-50 - 16,00mm (5/8") x 12,00m	VARA	32,00	202,000	6.464,00
090136	VERGALHÃO CA-50 - 20,00mm (3/4") x 12,00m	VARA	32,00	311,000	9.952,00
090137	TRELIÇA TG-8L - TR-08644 (6,00 x 4,20 x 4,20mm) - 12 m - CA-60	UNIDADE	50,00	75,000	3.750,00
090138	TRELIÇA TG-8M - TR-08645 (6,00 x 4,20 x 5,00mm) - 12 m - CA-60	UNIDADE	50,00	100,000	5.000,00
090139	TRELIÇA TG-12M - TR-08645 (6,00 x 4,20 x 5,00mm) - 12m - CA-60	UNIDADE	21,00	96,000	2.016,00
090140	TRELIÇA TG-12R - TR-08646 (6,00 x 4,20 x 6,00mm) - 12m - CA-60	UNIDADE	21,00	105,000	2.205,00
090141	MALHA POP - 15x15cm - • 3,40mm x 2,45 x 6,00m (TIPO LEVE) - CA-60	UNIDADE	4,00	236,000	944,00
090142	MALHA POP - 15x15cm - • 4,20mm x 2,45 x 6,00m (TIPO REFORÇADO) - CA-60	UNIDADE	4,00	232,000	928,00
090143	MALHA POP - 10x10cm - • 4,20mm x 2,45 x 6,00m (TIPO PESADO) - CA-60	UNIDADE	2,00	412,000	824,00
090144	COLUNA POP - 7 x 14cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	12,00	130,000	1.560,00
090145	COLUNA POP - 7 x 17cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	12,00	130,000	1.560,00
090146	COLUNA POP - 7 x 27cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	12,00	125,000	1.500,00
090147	COLUNA POP - 7 x 14cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	12,00	135,000	1.620,00
090148	COLUNA POP - 7 x 17cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	12,00	144,000	1.728,00
090149	COLUNA POP - 7 x 27cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	12,00	128,000	1.536,00
090150	BARRA CHATA 3/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	22,000	88,00
090151	BARRA CHATA 1/2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	44,000	176,00
090152	BARRA CHATA 5/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	39,000	156,00
090153	BARRA CHATA 3/4" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	33,000	132,00
090154	BARRA CHATA 7/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	35,000	140,00
090155	BARRA CHATA 1" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	56,000	224,00
090156	BARRA CHATA 1.1/4" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	70,000	280,00
090157	BARRA CHATA 1.1/2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	83,000	332,00
090158	BARRA CHATA 2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	110,000	440,00
090159	BARRA CHATA 1/2" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	50,000	200,00
090163	BARRA CHATA 5/8" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	35,000	140,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



090164	BARRA CHATA 3/4" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	73,000	292,00
090165	BARRA CHATA 7/8" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	79,000	316,00
090166	BARRA CHATA 1" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	4,00	80,000	320,00
090167	BARRA REDONDA 1/4" x 6,00m - A36	VARA	4,00	37,000	148,00
090168	BARRA REDONDA 5/16" x 6,00m - A36	VARA	4,00	55,000	220,00
090169	BARRA REDONDA 3/8" x 6,00m - A36	VARA	4,00	89,000	356,00
090170	BARRA REDONDA 1/2" x 6,00m - A36	VARA	4,00	76,000	304,00
090171	BARRA REDONDA 5/8" x 6,00m - A36	VARA	4,00	93,000	372,00
090172	BARRA REDONDA 3/4" x 6,00m - A36	VARA	4,00	78,000	312,00
090173	BARRA REDONDA 1" x 6,00m - A36	VARA	4,00	75,000	300,00
090174	CABO DE AÇO • 3/16- ALMA DE AÇO	METRO	28,00	9,000	252,00
090175	CABO DE AÇO • 3/8? ? ALMA DE AÇO	VARA	12,00	32,000	384,00
090176	CANTONEIRA 1 1/2" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	191,000	2.483,00
090177	CANTONEIRA 1 1/2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	103,000	1.339,00
090178	CANTONEIRA 1 1/2" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	156,000	2.028,00
090179	CANTONEIRA 1 1/4" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	104,000	1.352,00
090180	CANTONEIRA 1 1/4" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	165,000	2.145,00
090181	CANTONEIRA 1" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	154,000	2.002,00
090182	CANTONEIRA 1" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	75,000	975,00
090183	CANTONEIRA 1" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	97,000	1.261,00
090184	CANTONEIRA 2 1/2" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	278,000	3.614,00
090185	CANTONEIRA 2 1/2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	205,000	2.665,00
090186	CANTONEIRA 2 1/2" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	200,000	2.600,00
090187	CANTONEIRA 2 1/2" x 5/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	360,000	4.680,00
090188	CANTONEIRA 2" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	255,000	3.315,00
090189	CANTONEIRA 2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	192,000	2.496,00
090190	CANTONEIRA 2" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	233,000	3.029,00
090191	CANTONEIRA 2" x 5/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	280,000	3.640,00
090192	CANTONEIRA 3" x 1/2 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	443,000	5.759,00
090194	CANTONEIRA 3" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	396,000	5.148,00
090195	CANTONEIRA 3" x 3/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	408,000	5.304,00
090196	CANTONEIRA 3" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	515,000	6.695,00
090198	CANTONEIRA 3/4" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	13,00	476,000	6.188,00
090205	METALON 15 x 15 x 6m	UNIDADE	56,00	40,000	2.240,00
090206	METALON 20 x 20 x 6m	UNIDADE	56,00	49,000	2.744,00
090207	METALON 20 x 30 x 6m	UNIDADE	40,00	63,000	2.520,00
090208	METALON 20 x 40 x 6m	UNIDADE	15,00	73,000	1.095,00
090209	METALON 25 x 25 x 6m	UNIDADE	66,00	74,000	4.884,00
090210	METALON 30 x 30 x 6m	UNIDADE	36,00	82,000	2.952,00
090211	METALON 30 x 50 x 6m	UNIDADE	13,00	111,000	1.443,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



090212	METALON 40 x 40 x 6m	UNIDADE	15,00	99,000	1.485,00
090213	METALON 50 x 50 x 6m	UNIDADE	15,00	138,000	2.070,00
090226	PERFIL METALICO - U 3" x 6m	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
090228	PERFIL METALICO - U 6" x 6m	UNIDADE	3,00	216,000	648,00
090229	PERFIL METALICO - U enrijecido 2" x 6m	UNIDADE	3,00	140,000	420,00
102259	ELETRODO REVESTIDO E-6010 -(• 2,50mm)	UNIDADE	28,00	31,000	868,00
102260	ELETRODO REVESTIDO E-6010 -(• 3,25mm)	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
102261	ELETRODO REVESTIDO E-6010 -(• 4,00mm)	UNIDADE	12,00	30,000	360,00
102303	LAMPADA LED 50W	UNIDADE	50,00	61,000	3.050,00
102305	LAMPADA LED 60W	UNIDADE	32,00	94,000	3.008,00
102308	REFLETOR LED 400W 6500K	UNIDADE	8,00	360,000	2.880,00
102309	ARAME RECOZIDO Nº18- KG	UNIDADE	40,00	23,000	920,00
102310	TELHA GALVANIZADA 6,00 x 1,10 - Ø43mm	UNIDADE	6,00	74,000	444,00
102311	LÂMPADA METÁLICA DE 100W	UNIDADE	25,00	62,000	1.550,00
102312	LÂMPADA METÁLICA DE 150W	UNIDADE	14,00	51,300	718,20
102313	LÂMPADA METÁLICA DE 400W	UNIDADE	7,00	61,000	427,00
102314	LÂMPADA METÁLICA DE 70W	UNIDADE	30,00	38,000	1.140,00

VALOR GLOBAL R\$ 215.465,04

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0401.123611008.2.018 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 215.465,04 .

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ de acordo com a ordem de compra.

9.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

9.3 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



9.4 - O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

9.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para a entrega dos produtos;

11.4 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.6 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.7 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.8 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.9 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ainda:

12.1.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.5 - Responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

12.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.9 - Comunicar ao Serviço competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste sub item também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas no Termo de Referência.

13.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.9 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, ~~confe~~ artigo 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



13.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 15 de Janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55

CONTRATANTE

BOSCO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

LICURGO PEIXOTO, 130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ 01.668.343/0001-91

CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____